PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.142/2004.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.141/2004, DE 15/03/2004.

O Povo de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.141/2004, de 15/03/2004, terá a seguinte redação:

"Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, conforme Convênio celebrado entre o Município de João Pinheiro- MG, e a Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos Termos Aditivos firmados, no montante de R$72.549,35 (setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), sendo o valor de R$ 23.895,43(vinte e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), para Caixa Escolar Emílio Lopes Cançado, da E.E."Orlinda Saraiva Simões", R$19.787,87(dezenove mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), para a Caixa Escolar Frei Miguel da E.E. "Maria Gonçalves de Azevedo", e R$28.866,05 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos) para a Caixa Escolar Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, da E.E. "Teotônio Brandão Vilela".

Art. 2.º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de março de 2004, data da sanção da Lei alterada nº 1.141/2004, para os devidos efeitos legais e orçamentários.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, em 13 de Abril de 2004.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal

Sebastião Alves de Menezes
Secretario Municipal da Administração